

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI N.º 172 / 2002

Dispõe sobre a política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente, cria Comitê Técnico Municipal do Programa Xané e Comissão Escolar, atribui competências e dá providências,

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, **Excelentíssimo Senhor MAXIMIANO CARRETTA**, no uso de suas atribuições legais; e tendo em vista dos deveres do Município em relação à Criança e ao Adolescente, em especial o artigo 4º da Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente e Artigo 34 da LDB/96; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - A atenção integral, se realiza por ações e serviços voltados ao atendimento das necessidades de aspectos físicos, emocionais, cognitivo, sociais da criança e do adolescente, visando garantir os direitos fundamentais.

**Parágrafo Único:** A integração e articulação destas ações e serviços serão promovidas através dos Programas Estadual e Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – XANÉ, coordenado pelo Comitê Técnico Municipal do Programa Xané..

**Art. 2º** - O Comitê Técnico Municipal do Programa Xané terá caráter deliberativo, consultivo, articulador e de avaliação e é constituído pelo titular dos seguintes órgãos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação:

- I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- IV – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
- V – Escolas que participam do Programa, um representante de cada Escola que será o Coordenador da Comissão Deliberativa Escolar;

- VI – Câmara dos Vereadores um representante;
- VII – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- VIII - Um representante da Pastoral da Criança;
- IX – Conselho de Assistência Social (01 representante);
- X – Conselho Tutelar (01 representante)

**Art. 3º** - A Comissão Escolar tem o objetivo: Definir prioridades e objetivos, elaborar o cronograma e acompanhar a execução financeira do programa.

§ 1º - A Comissão Deliberativa Escolar do Programa Xané, será formada com os seguintes representantes:

- I – Diretor da Escola;
- II - Coordenador do Programa Xané;
- III – Coordenador Pedagógico;
- IV – Um representante dos instrutores;
- V – Presidente do Conselho Deliberativo Escolar.

§ 2º - Será instituída uma Comissão Municipal de colaboradores com a finalidade de concretizar o regime de parceria entre o setor público, entidades de classes, clubes de serviços, universidades, empresários e outros colaboradores; estará vinculada ao Comitê Técnico Municipal.

**Art. 4º** - O Programa Municipal de Atenção à Criança e ao Adolescente – Programa Xané visa:

- I – Garantir à criança e ao adolescente, sujeito dos direitos definidos pela Declaração dos Direitos da Criança e do Adolescente, o pleno desenvolvimento de suas capacidades e potencialidades;
- II – Universalizar a satisfação das necessidades básicas da criança e do adolescente, considerada como verdadeiro investimento, tanto do ponto de vista social, educativo, econômico e autêntica política preventiva e emancipatória;
- III – Oferecer serviços de qualidade, em oposição às soluções precárias e improvisadas, parciais, descontinuas e meramente assistencialistas;

IV – Irradiar e disseminar novas tecnologias, adequadas à pedagogia da Atenção Integral;

V – Efetivar as políticas sociais e gerenciar-se segundo as normas baixadas pelo Conselho de Educação, pelo Conselho de Saúde, Conselho de Assistência Social e pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município.

**Art. 5º** - O Programa Xané terá as seguintes áreas prioritárias de atuação:

- I) – Mobilização para participação comunitária e institucional;
- II) – Atenção Integral, prioritariamente ao Ensino Fundamental, gradativa a partir de crianças de 07 a 14 anos;
- III – Ensino Fundamental;
- IV – Atenção ao adolescente e educação para o trabalho
- V – Proteção à saúde e segurança da criança, do adolescente e da família;
- VI – Atendimento à crianças portadora de necessidades especiais;
- VII – Saúde, alimentação, educação, o esporte, lazer, profissionalização, cultura para crianças, adolescentes e comunidades;

**Art. 6º** - Constitui-se o objetivo prioritário do Programa Xané:

- I – Garantir o sucesso e Permanência das Crianças e Adolescentes na Escola, exercendo a responsabilidade de zerar a evasão e a repetência escolar;
- II - Oferecer atividade de tempo integral possibilitando a geração de renda das famílias por disponibilizar os pais para o trabalho;
- III – Proporcionar a inserção cultural sócio-educativa das crianças e adolescentes.

**Art. 7º** - A estrutura e o funcionamento do Comitê Técnico Municipal do Programa Xané serão estabelecidos em Regime próprio, aprovado, por no mínimo, dois terços de seus membros e homologado pelo prefeito municipal.

**Art. 8º** - Cabe ao Comitê Técnico Municipal do Programa Xané elaborar Plano de Ação, integrando-se, para sua execução às esferas federal e estadual, buscando apoio técnico e financeiro.

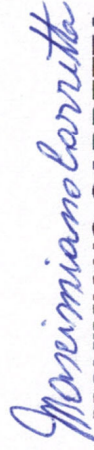
**Parágrafo Único** - O Programa Xané buscará também a integração com organismos não governamentais, Clube de serviços, Agências Formadoras, com vistas à formação de um sistema Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do Estado e consignadas no orçamento do Município, devendo cada Secretaria especificá-las, para atender o que lhe compete, dentro do Programa Xané.

**Parágrafo Único** - A programação e execução orçamentária deverão contar com a participação efetiva do Comitê Técnico Municipal e Comissão Deliberativa Escolar.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 08 de Abril de 2002.

  
**MAXIMIANO CARRETTA**  
Prefeito Municipal